Instrução Normativa nº. 001/2022

Dispõe sobre o procedimento da sabatina dos(as) candidatos e candidatas à vaga do Quinto Constitucional.

A **DIRETORIA** da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL BAHIA**, no uso das suas atribuições, e na forma do quanto disposto no Provimento nº. 102/2004, do Conselho Federal da OAB, e no Edital nº. 006/2022-CP, da OAB/BA,

Resolve:

Art. 1º. A arguição terá por finalidade aferir o notório saber jurídico do(a) candidato(a), através de seus conhecimentos e opiniões acerca do papel do(a) advogado(a) como ocupante da vaga do Quinto Constitucional, o seu compromisso com o regime democrático, a defesa das prerrogativas, a valorização da advocacia, e do seu entendimento sobre os princípios e regras que devem nortear as relações entre advogados(as), juízes, membros do Ministério Público e Serventuários, bem como dos problemas inerentes ao funcionamento da Justiça.

Art. 2º. Compete aos(às) Conselheiros(as) Seccionais arguirem os(as) candidatos(as) em audiência pública do Conselho Secional da OAB/BA, com transmissão ao vivo, convocado para esta finalidade.

Art. 3º. Na sessão do Conselho Seccional, a sabatina dos(as) postulantes respeitará a ordem determinada através de sorteio realizado pela Comissão Especial em 20 de setembro de 2022, na sede da Seccional e na presença dos(as) candidatos(as), registrada em vídeo.

Art. 4º. O candidato ou a candidata não poderá ouvir a arguição dos demais candidatos, salvo depois de ter sido arguido(a), se assim o desejar.

Art. 5º. Durante a Sessão do Conselho em que será realizada a sabatina, será sorteado um Conselheiro ou Conselheira para formular pergunta(s) ao primeiro postulante, sendo que após a(s) resposta(s), um novo sorteio será realizado, para que outro(a) Conselheiro(a) formule novas perguntas a outro(a) postulante, e assim sucessivamente.

Art. 6º. O(a) Conselheiro(a) sorteado(a) formulará, no tempo máximo de 02 (dois) minutos, até 03 (três) perguntas ao(a) postulante, que terá, por sua vez, o tempo de 03 (três) minutos para cada resposta referente à(s) pergunta(s) formuladas, além de 01 (um) minuto para considerações finais.

Art. 7º. Finalizada a arguição de todos os candidatos e candidatas, será encerrada a audiência pública, que será gravada e seu teor disponibilizado para quem de direito requisitar acesso.

Art. 8º. Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.
Salvador, 26 de Setembro de 2022.

Daniela Lima de Andrade Borges
Presidente

Christianne Moreira Moraes Gurgel
Vice-Presidente

Esmeralda Maria de Oliveira
Secretária-Geral

Ubirajara Gondim de Brito Ávila
Secretário-Geral Adjunto

Hermes Hilarião Teixeira Neto
Diretor Tesoureiro